

# RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA NOVO GAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO**, a competência que lhe é conferida de concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes.

**CONSIDERANDO**, que em cada município há um conselho municipal dos direitos da Criança e Adolescentes para Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções.

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes- CMDCA reuniu-se no dia 15 de janeiro de 2021 para aprovação do plano de ação e aplicação do fundo municipal para infância e adolescência para 2021.

## RESOLVE:

- Aprovar o plano de ação e aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência para 2021.
- Declarar que a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Gama, 19 de janeiro de 2021.



---

**RANIERI GONÇALVES**

**Presidente do Conselho Municipal  
Dos Direitos da Criança e do Adolescente**



**Ranieri Gonçalves**  
Presidente CMDCA  
Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**PLANO DE AÇÃO E  
APLICAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL PARA  
INFÂNCIA E  
ADOLESCÊNCIA**

**NOVO GAMA, 2021**

## **ÍNDICE**

1. Apresentação
  2. Fundamentação legal
  3. Plano de Ação/LDO
  4. Plano de Aplicação/LOA
  5. Previsão de Receita por Fonte
  6. Detalhamento da Aplicação dos recursos
- Referências

## 1. APRESENTAÇÃO

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei no 8.069/90), que estabelece a criação (deve ser por lei específica de cada ente) e sua manutenção como diretriz:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

**IV — Manutenção de fundos** nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)  
Tendo natureza jurídica de fundo, obedece, para todos os efeitos, às normas gerais de Contabilidade Pública, das quais se destaca a Lei no 4.320/64:

Art. 71. Constitui **fundo especial** o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. (grifo nosso)

Como características básicas, podem-se elencar:

- 1) Vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 2) Deve haver um único Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3) Não possui personalidade jurídica;
- 4) Deve ser criado por Lei, devendo explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades;

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo o capítulo III referente ao fundo municipal para infância e adolescência.

Foi criado o Fundo Municipal para a Infância e adolescência, nos termos do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90 , Lei 024/90 e suas alterações.

### **SEÇÃO I**

Da competência do fundo

Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou doações ao fundo.

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Fundo se constituirá de:

I - contribuições de impostos de renda ou incentivos governamentais;

II - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal;

III - doações, auxílios, contribuições e legados;

IV - recolhimentos de multas decorrentes de penalidades às violações dos direitos da criança e do adolescente previstas nos artigos 238 a 258 da Lei nº8.069/90.

### **3. PLANO DE AÇÃO/LDO**

Definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico. A destinação dos recursos do Fundo, prioritariamente, deve ser para atender aos programas de proteção especial. Encaminhar para inclusão na LDO.

O presente Plano de Ação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de NOVO GAMA em Reunião ordinária do dia 15/01/2021, registrada na ata em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **4. PLANO DE APLICAÇÃO/LOA**

Consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos. Encaminhar para inclusão na LOA.

Trata o presente documento do Plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Novo Gama – GO para o exercício de 2021. Regulamentado pela Lei municipal nº. 024, de 17 de março de 1997. E suas alterações. O FMDCA tem por finalidade a captação de recursos e o apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade o atendimento direto a criança e adolescentes.

O presente Plano de Aplicação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Gama em Reunião Ordinária do dia 15/01/2021, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O valor total orçado para o exercício de 2015 é de R\$ 65.000,00

## 5. FONTES DE RECEITAS

Discriminação /Fonte-
Recurso do Tesouro
Recursos de convênios/ transferências
Doações/incentivos
Multas e aplicações
<b>Total</b>

## 6. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Ações	%
Capacitação de conselheiros Municipais, Tutelares e monitoramento de políticas públicas.	20%
Divulgação e marketing e captação de recursos.	10%
Estudo, pesquisa e eventuais e manutenções.	10%
Financiamento de projetos que se encaixe nas prioridades para 2021.	20%
Prevenção do consumo de drogas do município	30%
Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização de Adolescentes.	10%
<b>Total</b>	<b>100%</b>



## **REFERÊNCIAS**

GOMES G.J.; TAVARES E. C.; VIANA L.C. (2010). Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tribunal de contas do Estado de Goiás.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com representantes do governo e da sociedade, analisando todas as informações e a realidade social, elege prioridades, traça metas, distribui os recursos do FIA da melhor forma para aquela comunidade.

A partir da constituição federal de 1988, por meio da atuação dos conselhos paritários sejam eles setoriais (saúde, assistência social e educação) ou de segmentos (criança, adolescentes e idosos), os fundos tornaram-se importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade. Seguindo o modelo adotado para o desenvolvimento das políticas sociais na constituição federal o estatuto da criança e adolescente determina que sejam mantidos fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos da criança e adolescentes (art. 88, inciso IV) com objetivo de programar o ordenamento político institucional e democratizar a gestão de atendimento.

Cabe, portanto, aos conselhos de direitos da criança e adolescentes deliberarem, gerir e fiscalizar os fundos em cada esfera de governo, tendo como referência o plano de aplicação dos recursos, aprovado em reunião plenária do conselho. O Estatuto da criança e adolescentes vinculou o fundo ao respectivo conselho de direitos o que significa que necessariamente, nenhum recurso poderá ter destinação sem que tenham sido deliberadas politicamente e tecnicamente pelo conselho.

O planejamento a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação da sociedade em geral e da Administração Pública, é dividido em duas etapas: o plano de ação e o plano de aplicação onde as ações serão realizadas em observância as normas sanitárias e protocolos de saúde referente ao COVID19.

5) Integra o orçamento público, para todos os efeitos, sujeito às regras gerais de execução orçamentária;

6) Conta bancária específica para movimentação dos recursos;

7) Orçamento que possibilite a execução dos planos de ação e aplicação;

8) Gestor nomeado pelo Poder Executivo (ordenar despesas, emitir empenhos, cheques, prestar contas etc.);

9) Sujeito à Controle Interno (do Poder Executivo e do Conselho dos Direitos) e Controle Externo (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público).

A relação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com o orçamento público é direta, ou seja, o primeiro faz parte do segundo. A execução das ações de responsabilidade do FIA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja, incluídas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, o FIA integra o orçamento público e está sujeito às regras gerais de execução orçamentária, ou seja, tudo deve passar pelo orçamento, seja através da peça original, seja por créditos adicionais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de NOVO GAMA é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e adolescentes. Tendo como competências básicas:

1) Formular políticas de atendimento, defesa, promoção e fiscalização da violação de direitos da criança e adolescentes;

2) Controlar as ações de atendimentos controle social;

3) Articular programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado;

4) Gerir o fundo da infância e adolescência, o FIA;

5) Deliberar sobre o plano de garantia de direitos estatutários ou plano de ação.

Meta	Ações	Recursos	Prazo	Responsável
CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DE DIREITOS	-Contratar empresas e profissionais habilitados para dar cursos, capacitações.	Palestras Cursos Participação de eventos.	Maio de 2021	CMDCA
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	- realizar acompanhamento das famílias para orientação sobre o assunto. - elaborar diagnóstico da realidade do município no que se refere ao trabalho infantil. - trazer cursos para capacitar adolescentes para o mercado de trabalho. -realizar trabalhos socioeducativos com crianças e adolescentes para combater o trabalho infantil.	-visitas domiciliares -pesquisas -trabalhos grupais -contratar profissionais para trabalhar com crianças e adolescentes. -inserção em programas municipais.	Maio de 2021	CMDCA
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-Planejando as variantes legais e cabíveis para obtenção de recursos. -Parceria com empresários, dirigentes e trabalhadores quanto à importância de doações e os benefícios fiscais.	Reuniões com empresários. Campanhas	Maio de 2021	CMDCA
CAMPANHAS EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	-Definir locais para realização de campanhas. -Realizar pesquisas para situações emergenciais.	Folders, Palestras, Reuniões, grupos de estudo.	Maio de 2021	CMDCA

<p>APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS ENTIDADES</p>	<p>-Conhecendo, incentivando, aprovando e fortalecendo idéias. -Identificar os programas quanto a sua abrangência e amplitude; -Elaborar diagnósticos sobre as necessidades das crianças e adolescentes; -Ordenamento e priorização dos programas a partir de diagnósticos levantados;</p>	<p>Reuniões para aprovação de projetos. Pesquisas para identificar demandas e prioridades.</p>	<p>JUNHO de 2021</p>	<p>CMDCA</p>
<p>PREVENÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS NO MUNICÍPIO</p>	<p>-Aumentar a fiscalização dos lugares vulneráveis. -inserir crianças e adolescentes em programas para saírem das ruas. -encaminhar para tratamento os usuários. -realizar acompanhamento com as famílias de usuários.</p>	<p>-Reuniões para apresentar problemas e pedir fiscalização. -campanhas de orientação às famílias e as crianças e adolescentes em situação de risco.</p>	<p>AGOSTO de 2021</p>	<p>CMDCA</p>